

CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Agente de Contratação pelo *chat*, a proposta de preços consolidada devidamente assinada, sob pena de desclassificação. Será desclassificado o licitante que deixar de apresentar a proposta final consolidada no prazo previsto neste subitem.

8.10.1. No caso de indisponibilidade do sistema para anexar a proposta de preços consolidada, o licitante poderá encaminhá-la através de e-mail, no mesmo prazo estipulado no item anterior, desde que seja comunicada a referida indisponibilidade através de chat e mediante prévia autorização do Agente de Contratação, que, na oportunidade, indicará o e-mail para fins de envio da proposta.

8.10.2. A Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, contendo os seguintes dados:

a) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica) em papel timbrado da licitante, contendo o nº do CNPJ ou CPF;
b) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

8.10.3. A Proposta final consolidada deverá retratar os preços unitários e totais de cada item/serviço ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de negociação e deverá conter os seguintes requisitos:

a) O detalhamento dos itens, iguais ao objeto desta licitação conforme disposto no Termo de Referência;
b) Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;
c) Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da proposta, expresso em reais em algarismo e, opcionalmente, por extenso;
d) Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
e) Prazo de execução dos serviços segundo o prazo consignado no edital, contados a partir da emissão da ordem de compra.

8.10.4. A proposta final consolidada não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, devendo o licitante readequar o valor do(s) item(ns)/serviços aos valores constantes no Termo de Referência que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante.

8.10.5. Caso o preço de algum item constante da proposta final consolidada compreenda algum valor, cujo resultado não seja um valor exato até a segunda casa decimal após a vírgula, deverá o licitante proceder ao arredondamento para o valor exato imediatamente inferior, readequando-se o valor total da proposta.

8.10.6. Constatado algum erro ou omissão na proposta final consolidada o Agente de Contratação assinalará o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por mais 02 (duas) horas a pedido do interessado, para que o licitante corrija exclusivamente as peças desconformes ou omissas, sob pena de desclassificação.

8.10.7. O atendimento à diligência não poderá acarretar, em nenhum caso, aumento do valor da Proposta final consolidada obtida após a fase de lance/negociação.

8.10.8. Não procedida a correção ou saneamento da proposta final consolidada pelo licitante no prazo assinalado, ou ainda remanescendo erro ou omissão, o licitante será desclassificado, sobretudo por se tratar de empreitada por preço unitário, cuja contratação da execução do serviço se dá por preço certo de unidades e quantidades determinadas e considerando as disposições do art. 59, incisos II e V da Lei Nº 14.133/21, procedendo-se a convocação dos demais, observada a ordem de classificação.

8.10.9. Após a fase de julgamento, o(a) Agente de Contratação:

PARLAMENTO NOVO

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto - Bloco III
CEP 61940-000 - Fones: (85) 3341.0448/3341.1111 - Fax: (85) 3341.0030 - Maranguape - Ceará
E-mail: camaramunicipaldemaranguape@yahoo.com.br



C MARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

- a) indagar  aos licitantes sobre a inten o de recorrer dos atos praticados nessa fase, a qual dever  ser manifestada imediatamente pelos interessados, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclus o, cujo recurso processar-se-  na forma do item 10 deste Edital. Encerrada a fase de julgamento e n o manifestada a imediata inten o de recurso, fica precluso o direito recursal quanto aos fatos e mat rias ocorridas nessa fase j  finalizada.
- b) iniciar  a fase de habilita o.

9. HABILITA O DO LICITANTE CLASSIFICADO: Havendo Proposta classificada aceit vel, o(a) Agente de Contrata o solicitar  do licitante que apresentou a melhor Proposta os documentos de habilita o, para confirma o das suas condi es habilitat rias, determinadas no item 7 deste Edital, que ser o enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrog vel por igual per odo, a pedido do interessado, sob pena de inabilita o.

9.1. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 7 (Documentos de Habilita o), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inv lidos, ser o considerados inabilitados, n o se admitindo complementa o posterior.

9.2. Ap s a entrega dos documentos para habilita o, n o ser  permitida a substitui o ou a apresenta o de novos documentos, salvo em sede de dilig ncia, para:

- a) complementa o de informa es acerca dos documentos j  apresentados pelos licitantes e desde que necess ria para apurar fatos existentes    poca da abertura do certame; e
- b) atualiza o de documentos cuja validade tenha expirado ap s a data de recebimento das propostas.

9.3. Constatado o atendimento das exig ncias fixadas no edital, o licitante ser  declarado HABILITADO e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.4. Na hip tese de o licitante n o atender  s exig ncias para habilita o, o(a) Agente de Contrata o examinar  a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classifica o, at  a apura o de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9 deste edital, sendo o licitante declarado vencedor do certame e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido  s ME/EPPs, o(a) Agente de Contrata o verificar  se faz jus ao benef cio, em conformidade com os subitens 4.3. e 4.4 deste edital.

10. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

10.1. Todos os documentos necess rios   participa o na presente licita o poder o ser apresentados em original, por c pia cuja autenticidade possa ser confirmada por Oficial de Registro P blico, por declara o de advogado na forma da lei, por certifica o via rede mundial de computadores ou por publica o em  rgo da imprensa oficial.

10.1.1. N o ser o admitidos documentos emitidos eletronicamente cuja verifica o da autenticidade n o possa ser confirmada atrav s do s tio eletr nico que os emitiu.

10.1.2.   permitida a identifica o e assinatura digital por pessoa f sica ou jur dica em meio eletr nico, mediante certificado digital emitido em  mbito da Infraestrutura de Chaves P blicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.1.2.1. Caso a licitante apresente documento assinado digitalmente,   necess rio que apresente no corpo do pr prio documento o QR Code ou link ou c digo de valida o, sob pena de desclassifica o/inabilita o no certame, tendo em vista a necessidade da verifica o da autenticidade da assinatura e integridade do documento.

10.1.3. Somente haver  a necessidade de comprova o do preenchimento de requisitos mediante apresenta o dos documentos originais n o-digitais quando houver d vida em rela o   integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

PARLAMENTO NOVO

Centro Administrativo Governador Virg lio T vora - Pra a Senador Almir Pinto - Bloco III
CEP 61940-000 - Fones: (85) 3341.0448/3341.1111 - Fax: (85) 3341.0030 - Maranguape - Cear 
E-mail: camaramunicipaldemaranguape@yahoo.com.br



C MARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

10.1.4. A prova de autenticidade de c pia de documento p blico ou particular poder  ser feita perante agente da Administra o, mediante apresenta o de original ou de declara o de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.1.5. Quando a prova da autenticidade de documento se der atrav s de declara o de autenticidade por advogado, o referido documento deve conter a identifica o e assinatura digital do profissional respons vel pela declara o em meio eletr nico, mediante certificado digital emitido em  mbito da Infraestrutura de Chaves P blicas Brasileira (ICP-Brasil), a qual dever  encontrar-se v lida e pass vel de confirma o eletr nica.

10.1.6. Havendo d vida quanto   autenticidade de documento, o(a) Agente de Contrata o poder  solicitar original de documento j  autenticado, para fins de verifica o, sendo a licitante obrigada a apresent -lo no prazo m ximo de 02 (dois) dias contados da data da solicita o, sob pena de, n o o fazendo, ser desclassificada/inabilitada.

10.1.7. A verifica o pelo(a) Agente de Contrata o, em s tios eletr nicos oficiais de  rg os e entidades emissores de certid es, de documentos apresentados pelos licitantes, constitui meio legal de prova, para fins de julgamento e habilita o.

10.1.8. Os documentos apresentados dever o ter seu conte do completamente leg vel e intelig vel, sem emendas ou rasuras. Ser o desconsiderados pelo Agente de Contrata o os documentos apresentados em desacordo com este subitem.

10.1.9. Os documentos necess rios   participa o na presente licita o dever o ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

10.1.10. Os documentos apresentados em outra l ngua dever  ser traduzidos por tradutor juramentado no Pa s e apostilados nos termos do disposto no Decreto n  8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituir-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.1.11. As certid es de comprova o de regularidade fiscal social e trabalhista, bem como as de fal ncia e recupera o judicial exigidas neste edital, que n o apresentarem expressamente o seu per odo de validade, dever o ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores   data marcada para a sess o p blica, ou ent o apresentar declara o ou regulamenta o do  rg o emissor que disponha sobre a validade do documento em quest o.

10.1.12. Na an lise dos documentos das propostas t cnicas e de pre os e de habilita o, o(a) Agente de Contrata o poder  sanar erros ou falhas, que n o alterem a subst ncia dos documentos e sua validade jur dica, mediante decis o fundamentada, registrada em ata e acess vel a todos, atribuindo-lhes efic cia para fins de habilita o e classifica o.

10.1.13. O licitante que deixar de apresentar documento exigido ou apresentar documento em desacordo com o disposto neste item ser  eliminado e n o participar  da fase subsequente do processo licitatrio.

10.1.14. Todos os documentos anexados neste processo dever o ser apresentados de forma eletr nica, devidamente autenticados, cuja verifica o da autenticidade possa ser realizada, preferencialmente, mediante consulta direta em s tios oficiais na internet, ficando dispensada a autentica o das declara es constantes do item 7 deste edital.

10.1.15. Os documentos cuja verifica o da autenticidade n o possa ser realizada mediante consulta direta em s tios oficiais na internet enviados atrav s do sistema eletr nico, poder o ter seus originais requisitados pelo(a) agente de contrata o, hip tese na qual dever o ser protocolados pelo licitante na Sala de licita o na C mara Municipal de Maranguape, localizado no Centro Administrativo Governador Virg lio T vora - Pra a Senador Almir Pinto - Bloco III - CEP 61940-000, na cidade de Maranguape, Estado do Cear , ou pelo telefone: (85) 3441-1041 ou (85) 3341-1111, de segunda a s xta-feira, no hor rio de 08h00min as 12h00min, no prazo de at  02 (dois) dias, contado a partir do 1  dia  til subsequente   solicita o do Agente de Contrata o, sob pena de inabilita o ou desclassifica o.

PARLAMENTO NOVO

Centro Administrativo Governador Virg lio T vora - Pra a Senador Almir Pinto - Bloco III
CEP 61940-000 - Fones: (85) 3341.0448/3341.1111 - Fax: (85) 3341.0030 - Maranguape - Cear 
E-mail: camaramunicipaldemaranguape@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

10.1.16. Compete exclusivamente ao licitante a responsabilidade pela **efetiva entrega** da documentação tratada neste subitem no prazo editalício no endereço da central de licitação e pregões, não competindo qualquer alegação de atraso, nem mesmo provocado por terceiros prestadores de serviços de entregas postais (correios ou empresas de entregas).

10.1.17. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

11. **RECURSOS:** A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta técnica, da proposta de preço, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final de cada fase, sob pena de preclusão. Encerrada a fase licitatória correspondente e não manifestada a imediata intenção de recurso, fica precluso o direito recursal quanto aos fatos e matérias ocorridas nas fases já finalizadas;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos ao final da divulgação dos resultados de cada fase, cujas matérias ficarão adstritas à respectiva fase;

11.1.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.

11.1.2. A administração somente conhecerá das matérias cuja intenção de recurso tenha sido manifestada no tempo oportuno.

11.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br

11.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

11.10. Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br até às 23:59h do dia final do prazo de apresentação.

11.11. Decidido(s) o(s) recurso(s), observar-se-á o disposto no subitem 12.1 deste edital.

12. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão de Licitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Agente de Contratação.

PARLAMENTO NOVO

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto - Bloco III
CEP 61940-000 - Fones: (85) 3341.0448/3341.1111 - Fax: (85) 3341.0030 - Maranguape - Ceará
E-mail: camaramunicipaldemaranguape@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

- 12.1. Ao final da sessão, decididos os recursos eventualmente interpostos e declarado o vencedor, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer e, depois, à Câmara Municipal de Maranguape competente que poderá:
- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 13. SUSPENSÃO DA SESSÃO:** O(a) Agente de Contratação é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.
- 13.4. O(a) Agente de Contratação, a qualquer tempo, poderá analisar as propostas e seus anexos, solicitar amostras, pareceres técnicos, e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 13.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 13.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a alínea "a" do item 9.2 deste edital, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema. O aviso deverá ser divulgado, no mínimo, no dia útil anterior à realização do prosseguimento da sessão, e a ocorrência será registrada em ata.
- 14. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR:** Será declarado vencedor do certame o Licitante que apresentar a melhor proposta, a ser apurada por meio da maior Nota de Avaliação Final (AF), conforme definido no subitem 8.6. deste edital e tenha atendido a todas as exigências deste edital, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.
- 15. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**
- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações apresentadas via Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br até às 23:59h do dia final do prazo de apresentação, que preencham os seguintes requisitos:
- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos; e
 - O pedido, com suas especificações.
- 15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema via Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 15.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

15.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Agente de Contratação ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas meramente formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando prazo para a resposta de 02 (dois) dias.

15.8.1. O(s) licitante(s) notificado(s) para prestar(em) quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Câmara Municipal de Maranguape, em qualquer etapa do processo, poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

16. DO CONTRATO.

16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre a Câmara Municipal de Maranguape, representado pelo Ordenador de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 14.133/2021, deste edital e demais normas pertinentes.

16.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Maranguape, convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, nos termos do modelo que integra este Edital.

16.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Maranguape.

16.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente e implicará na imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.2.3. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.2.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.2.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.3. O disposto no subitem 16.2.2. deste edital não se aplicará aos licitantes remanescentes que deixarem de aceitar a proposta quando convocados na forma do subitem 16.2.3 e da alínea "a" do subitem 16.2.3.1 deste edital.

16.4. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.

16.5. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta licitação produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigorará(ão) por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

PARLAMENTO NOVO



C MARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

sucessivamente, respeitada a vig ncia m xima decenal, desde que as condi es e os pre os permane am vantajosos para a Administra o, permitida a negocia o com o contratado ou a extin o contratual sem  nus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Nacional n  14.133/2021.

16.6. O prazo de vig ncia do contrato ser  automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto n o for concluído no per odo firmado acima, ressalvadas as provid ncias cab veis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16.6.1. Quando a n o conclus o decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado ser  constitu do em mora, aplic veis a ele as respectivas san es administrativas;
- b) a Administra o poder  optar pela extin o do contrato e, nesse caso, adotar  as medidas admitidas em lei para a continuidade da execu o contratual.

16.7. O contrato poder  ser alterado em conformidade com o disposto no Cap tulo VII do T tulo III da Lei n  14.133/2021.

16.8. Constituem motivos para a extin o do contrato, independentemente de interpela o judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao Contratado direito   indeniza o de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) n o cumprimento ou cumprimento irregular de normas edital cias ou de cl usulas contratuais, de especifica es, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determina es regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execu o ou por autoridade superior;
- c) altera o social ou modifica o da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decreta o de fal ncia ou de insolv ncia civil, dissolu o da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou for a maior, regularmente comprovados, impeditivos da execu o do contrato;
- f) raz es de interesse p blico, justificadas pela autoridade m xima do  rg o ou da entidade contratante;
- g) n o cumprimento das obriga es relativas   reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas espec ficas, para pessoa com defici ncia, para reabilitado da Previd ncia Social ou para aprendiz.

16.9. O Contratado ter  direito   extin o do contrato nas seguintes hip teses:

- a) supress o, por parte da Administra o, de servi os ou compras que acarrete modifica o do valor inicial do contrato al m do limite permitido no Art. 125 da Lei n  14.133/2024;
- b) suspens o de execu o do contrato, por ordem escrita da Administra o, por prazo superior a 3 (tr s) meses;
- c) repetidas suspens es que totalizem 90 (noventa) dias  teis, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza o pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emiss o da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administra o por despesas de servi os ou fornecimentos;
- e) n o libera o pela Administra o, nos prazos contratuais, de  rea, local ou objeto, para execu o do fornecimento.

16.10. As hip teses de extin o a que se referem as al neas "b", "c" e "d" do subitem 16.9. deste edital, observar o as seguintes disposi es:

- a) n o ser o admitidas em caso de calamidade p blica, de grave perturba o da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurar o ao contratado o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  a normaliza o da situa o, admitido o restabelecimento do equil brio econ mico-financeiro do contrato, na forma da al nea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei n  14.133/2021.

PARLAMENTO NOVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

16.11. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.12. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

16.12.1. A Câmara Municipal de Maranguape poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos oriundos(s) da respectiva Unidade Contratante e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 99 - Câmara Municipal de Maranguape

Unid. Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Maranguape

Projeto Atividade: 01.031.1001.2.002.0000 – Gestão e Manutenção do Poder Legislativo

Fonte: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

18.1. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1.1- A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

18.1.2- A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

18.1.3- A administração não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido pelo contrato.

18.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

18.2.2 - Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços, quando for o caso;

18.2.3 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

18.2.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

PARLAMENTO NOVO

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto - Bloco III
CEP 61940-000 - Fones: (85) 3341.0448/3341.1111 - Fax: (85) 3341.0030 - Maranguape - Ceará
E-mail: camaramunicipaldemaranguape@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

- 18.2.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- 18.2.6 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 18.2.7 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.2.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 18.2.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;
- 18.2.10 - Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 18.2.11 - Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 18.3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 18.3.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 18.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.(art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 18.3.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 18.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.3.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.3.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da efetiva entrega do serviço, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 18.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique em razão da execução do contrato.

18.3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

18.3.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18.3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

18.3.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

18.3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

18.3.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.3.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

18.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

18.5.1. A execução do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (dias) úteis a contar da ordem de serviço inicial, expedida ao contratado.

18.5.2. Para os serviços prestados deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Maranguape.

18.5.3. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

18.5.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

18.5.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Câmara Municipal.

18.5.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

18.5.7. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pela Câmara Municipal de Maranguape.

18.6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

18.6.1. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão feitos por servidor da Administração, designado pela Câmara Municipal de Maranguape para este fim.

18.6.2. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução dos serviços e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta adjudicada.

18.6.3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente - Caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.7. DA FISCALIZAÇÃO.

18.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

18.7.2. A fiscalização será exercida pelo servidor designado para este fim. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com autoridade competente.

18.7.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato e na Ordem de Serviços, sob pena de executar e não receber.

18.7.4. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.7.6. A aceitação das etapas pela fiscalização não constitui aceitação definitiva dos serviços e não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

19. DAS SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

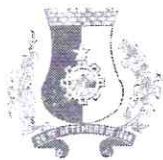
19.1. Não será permitida a subcontratação para os serviços objeto deste certame, salvo em hipóteses específicas e desde que autorizada pela administração.

20. DOS PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DOS PAGAMENTOS.

20.1. PREÇOS: Os preços ofertados deverão ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

PARLAMENTO NOVO

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto - Bloco III
CEP 61940-000 - Fones: (85) 3341.0448/3341.1111 - Fax: (85) 3341.0030 - Maranguape - Ceará
E-mail: camaramunicipaldemaranguape@yahoo.com.br



C MARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

20.2. LIQUIDA O: A Administra o far  a liquida o da despesa, no prazo de at  60 (sessenta) dias, a contar da efetiva realiza o dos servi os e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

20.3. PAGAMENTO: O pagamento ser  feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquida o, na propor o da presta o de servi os, segundo as ordens de compras/autoriza o de fornecimento expedidas pela Administra o, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certid es federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condi es da proposta, atrav s de cr dito na conta banc ria do fornecedor.

20.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprova o definitiva dos servi os entregues, total ou parcialmente.

20.3.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunst ncia que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA ser  cientificada, a fim de que tome provid ncias.

20.3.3. Poder  a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obriga es em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimpl ncia da CONTRATADA na execu o do contrato.

21. DO REAJUSTE E DO REEQUIL BRIO ECON MICO E FINANCEIRO.

21.1. Os pre os inicialmente contratados s o fixos e irreajust veis no prazo de um ano contado da data do or amento detalhado.

21.2. Ap s o interregno de um ano, os pre os contratados ser o reajustados, independentemente de solicita o do contratado, com base na varia o do IGP-M -  ndice Geral de Pre os do Mercado, divulgado pela Funda o Get lio Vargas - FGV, exclusivamente para as obriga es iniciadas e conclu das ap s a ocorr ncia da anualidade.

21.3. A aplica o do reajuste se far  a partir do 13  m s a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual se manter  fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

21.4. No caso de atraso ou n o divulga o do  ndice de reajustamento, o contratante pagar  ao contratado a import ncia calculada pela  ltima varia o conhecida, liquidando a diferen a correspondente t o logo seja divulgado o  ndice definitivo.

21.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar mem ria de c culo referente ao reajustamento de pre os do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.5. Nas aferi es finais, o  ndice utilizado para reajuste ser , obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o  ndice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, ser  adotado, em substitui o, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legisla o ent o em vigor e, na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice a ser adotado em substitui o ao  ndice extinto, as partes eleger o novo  ndice oficial para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7. O reajuste ser  realizado por apostilamento.

21.8. Poder  ser restabelecido o equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe ou em decorr ncia de fatos imprevis veis ou previs veis de consequ ncias incalcul veis, que inviabilizem a execu o do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a reparti o objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, al nea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado atrav s de ato administrativo.

21.8.1. A Administra o dever  se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equil brio econ mico-financeiro, no prazo de at  15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

21.8.2. O reequil brio econ mico-financeiro ser  realizado por Termo Aditivo.

PARLAMENTO NOVO

Centro Administrativo Governador Virg lio T vora - Pra a Senador Almir Pinto - Bloco III
CEP 61940-000 - Fones: (85) 3341.0448/3341.1111 - Fax: (85) 3341.0030 - Maranguape - Cear 
E-mail: camaramunicipaldemaranguape@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;
 - 22.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;
 - 22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 22.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 22.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4., 22.1.5 e 22.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

22.5. Para as infrações previstas nos itens 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

22.6. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- n) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- o) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

- p) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal;
- q) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 22.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 22.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 22.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4., 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.2., 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5., 22.1.6 e 22.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 22.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

- 23.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Agente de Contratação durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.
- 23.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta Concorrência Eletrônica.
- 23.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.
- 23.5. A Homologação do presente procedimento será de competência do Gestor.
- 23.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 23.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maranguape – CE.
- 23.9. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitação, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto - Bloco III, CEP 61940-000 - Fones: (85) 3341.1111 - Fax: (85) 3341.0030 - Maranguape - Ceará, das 08h00min às 12h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, pelo sítio eletrônico da Licita Mais Brasil: <https://www.licitamaisbrasil.com.br/> ou do Portal Nacional de Compras <https://www.pncp.gov.br/>.
- 23.10. O edital e seus anexos poderão ser examinados por qualquer interessado na Câmara Municipal de Maranguape.
- 23.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 23.12. No interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:
- a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
 - b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.
- 23.13. A intimação dos atos proferidos pela administração — Agente de Contratação — no curso do processo, os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: <https://www.licitamaisbrasil.com.br/>

Maranguape/CE, 18 de maio de 2026.


Jose Valber Menezes dos Santos.
Presidente Câmara Municipal de Maranguape